

## EXTRATO/CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2/2022

### CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO.

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, a CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede administrativa na Rua Ulisses Medeiros de Figueiredo nº 4015 – Jardim São Bento – Aparecida do Taboado – MS, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 15.386.444/0001-84, representada legalmente por seu Presidente LUIS GUSTAVO GONÇALVES NEIRA, brasileiro, casado, proprietário rural, portador do RG nº 374.377 - SSP/MS e do CPF nº 562.316.101-44, residente e domiciliado em Aparecida do Taboado – MS à Avenida João Pedro Pedrossian nº 3470, Vila São José, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, como fornecedora, a empresa KAMPAI MOTORS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.583.836/0001-54 e Inscrição Estadual nº 28.312.097-5, com sede na Rua Joaquim Murtinho nº 2525, Bairro Itanhangá Park, na cidade de Campo Grande - MS, por seu representante legal, o procurador Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes, brasileiro, casado, gerente comercial, portador do CPF nº 861.343.611-00 e do RG nº 912.305 – SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Pedro Alvares Cabral nº 73, Bairro Caiçara, Campo Grande – MS, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo para a Aquisição de 02 veículos para a atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, através do presente instrumento e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira - do fundamento legal. 1.1 O presente contrato é celebrado com fundamento no Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços n. 001/2022, que promoveu à Adesão da Ata de Registro de Preços nº 060/2021, extraída do Pregão Eletrônico nº 032/2021 – Processo Administrativo nº 220/2021 – Município de Ivinhema – MS, com fulcro no previsto no Art. 15, II da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 (âmbito Federal) e Decreto Municipal nº 045/2013 (âmbito do Município de Aparecida do Taboado), e devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal aos 02 dias do mês de junho de 2022, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores e com as disposições constantes do Código Civil, referentes ao contrato de compra e venda. Cláusula segunda - do objeto. 2.1 A contratada efetua a venda para o contratante, de 02 (dois) automóveis Toyota Yaris SD XL LIVE automático ou superior – ano 2022 e modelo 2022, no mínimo com as características específicas descritas no Termo de Referência, Anexo I do PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021, do MUNICIPIO DE IVINHEMA - MS, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato. 2.2. O prazo da garantia de fábrica do veículo, não será inferior a 36 meses, a contar da efetiva entrega do bem. 2.3. O objeto desta contratação será executado de maneira indireta, com regime de execução de FORNECIMENTO INTEGRAL, dos produtos constantes no objeto. Cláusula terceira – do prazo de vigência do contrato e para a entrega do veículo. 3.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme acordo entre as partes, observado o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93. 3.2 O bem móvel (veículos) objeto da presente contratação, conforme descritos no termo de referência deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o contrato ser firmado, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada. Cláusula quarta - dos preços, pagamento e do reajuste. 4.1 O contratante pagará para a contratada o valor total de R\$ 210.520,00 (duzentos e dez mil quinhentos e vinte reais), sendo R\$ 105.260,00 (cento e cinco mil duzentos e sessenta reais) por cada um dos veículos, conforme descriptivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO TIPO SEDAN COM AS CARACTERÍSTICAS MINIMAS: veículo zero km, ano e modelo vigente ou superior, tipo sedan, 05 portas, 05 lugares, fabricação nacional, motorização a partir de 1.5, cor branco, ar condicionado de fábrica, direção hidráulica ou elétrica, injeção eletrônica, trio elétrico (trava, vidro e alarme), bi combustível, câmbio de transmissão automático, potência mínima de 100cv, tração dianteira, freios abs, rodas de aço de no mínimo 13 polegadas, espelhos retrovisores esquerda e direita, bancos dianteiros reclináveis, cintos de segurança retráteis de 03 pontos de altura, computador de bordo, indicador	Toyota Yaris SD XL LIVE ou superior	02	RS 105.260,00	RS 210.520,00

	gradual de combustível e temperatura de água, limpador e lavador de pára-brisas, protetor para motor de Cárter, tanque de combustível no mínimo 45 litros, jogo de tapetes em borracha preta, air bag frontal duplo, multimídia com conexão para smartphone por meio de espelhamento, porta malas de no mínimo 470 litros, triângulo de sinalização, roda de estepe, chave de rodas e demais equipamentos obrigatórios, de marca TOYOTA.			
--	--	--	--	--

4.2 O valor contratual também poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo a contratada manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação. 4.3 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93. Cláusula quinta - das condições de pagamento. 5.1 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega. 5.2 O pagamento será efetuado, pelo contratante, em até 30(trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada, além da entrega à contratante, de Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual, Municipal (sede da contratada), CRF (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor, ou correspondente da sede da pessoa jurídica; ou quaisquer delas, positiva com efeitos de negativa. 5.3 Qualquer dos documentos citados no item 5.1 e 5.2, acima que apresentar incorreção, será devolvido à empresa CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida. 5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 5.5 O CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária. 5.6 O pagamento será realizado pelo contratante por meio de Ordem Bancária, em favor da CONTRATADA. Cláusula sexta – Das condições de fornecimento, local e prazo. 6.1 As obrigações decorrentes do fornecimento constantes deste contrato serão observadas as condições estabelecidas na ata de registro de preços da qual a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado aderiu como “carona”, naquilo que couber e em outros documentos locais que precederam a adesão. 6.2 A empresa contratada obriga-se a fornecer os veículos solicitados pela contratante Câmara Municipal, sendo que a entrega ocorrerá no prazo máximo de 60 dias, conforme previsto na cláusula 3.2 deste contrato e deverá ser por ela entregue na sede da Câmara Municipal sito à Rua Ulisses Medeiros de Figueiredo nº 4015 – Jardim São Bento – Aparecida do Taboado - MS. 6.2.1 A entrega dos veículos se dará obrigatoriamente em dias úteis e horários de expediente, sem custos adicionais de qualquer natureza. 6.2.2 Na entrega, será conferidos os veículos, verificando-se especialmente as especificações técnicas apresentadas no edital da Ata de Registro de Preços da Prefeitura de Ivinhema – MS, quanto a este item. 6.2.3 Os veículos que estiverem em desacordo com as especificações lá constantes e no ETP e Termo de Referência local deverão ser substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 6.3 Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos veículos, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas, correrão exclusivamente por conta da contratada. 6.4 A empresa deverá ter na entrega dos veículos a Certificação do DENATRAN e demais equipamentos de série exigidos pelo Código Nacional de Trânsito Brasileiro. 6.5 A Câmara Municipal poderá se recusar a receber os veículos, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida no momento do certame realizado para o registro da ata, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora da contratada. 6.6 Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, além das determinadas no edital e demais documentos pertinentes, se a contratada não atender à entrega do(s) veículo(s). 6.7 A assistência durante o período da garantia será prestada pela contratada, ou através de designação de concessionária autorizada, que esteja localizada num raio de distância máxima de 500 km, a contar da sede da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado. 6.8 Ao longo do prazo de garantia, a assistência técnica incluirá todas as manutenções preventivas e corretivas, conforme indicado nos manuais e nas normas técnicas específicas, mantendo os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso. 6.8.1 A garantia mínima de fábrica será de acordo com a oferecida pelo fabricante, contados a partir do recebimento definitivo do objeto. 6.9 É considerada MANUTENÇÃO PREVENTIVA as manutenções que são indicadas para restaurar os veículos e equipamentos em razão do desgaste ocorrido durante o período de garantia, incluindo a reposição de peças e ajustes a serem realizados nos veículos, de acordo com as tabelas de serviços, valores e periodicidades constantes na proposta do fornecedor apresentadas por ocasião do procedimento licitatório que originou a Ata de Registro de Preços do qual a Câmara Municipal aderiu. 6.10

É considerada MANUTENÇÃO CORRETIVA as manutenções atribuídas para remover os vícios apresentados pelos veículos, incluindo a troca de peças e demais correções necessárias como ajustes, reparos, os quais devem ser realizados sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado. 6.11 Durante o processo de assistência técnica, deverá ser utilizado apenas peças e componentes originais. 6.12 A contratada deverá atender aos chamados para Assistência Técnica solicitados, por telefone ou via e-mail e providenciar a resolução total do problema no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados daquela comunicação. 6.13 A contratada obriga-se a fornecer os veículos em conformidades com as especificações constante na proposta de preços, que encontra-se no procedimento licitatório que originou a Ata de Registro de Preços referida neste contrato, em Ivinhema – MS, salvo o ano de fabricação 2022 e modelo 2022 que poderá ser superior e nunca inferior. Cláusula sétima - da dotação orçamentária. 7.1 As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento 2022, assim descrita: 01 Câmara Municipal de Aparecida do Taboado. 001 Câmara Municipal de Aparecida do Taboado. 1005 Aquisição de veículos para o Poder Legislativo. 01.031.0002-4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente. Cláusula oitava-dos direitos e responsabilidades. 8.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, salvo expressa autorização escrita da contratante. Das obrigações da Contratada: 8.2 A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato. 8.3. A CONTRATADA deverá entregar o veículo acompanhado da respectiva (s) notas fiscal(is) para a Câmara Municipal, sendo que as despesas relativas a entrega e transporte dos veículos, bem como impostos, taxas e demais despesas correrão exclusivamente por conta da contratada, como já referido anteriormente; 8.4 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE; 8.5 Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes; 8.6 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento; 8.7 Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos produtos, garantindo seu perfeito desempenho; 8.8 A Contratada se obriga ainda a: a)Fornecer veículos em cores sólidas ou em outras cores, sem quaisquer custos adicionais; b) Fornecer veículos com ano de fabricação mínimo 2022 e ano modelo mínimo 2022, devendo estes estar de acordo com as especificações técnicas e de conformidade com o disposto no termo de referência. c) Garantir que o primeiro emplacamento será realizado em nome da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado; Das Obrigações da contratante: 8.9 Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a aquisição dos itens; 8.10 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente; 8.11 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas; 8.12 Rejeitar todo e qualquer material produto e/ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo; 8.13 Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que eventualmente venham a ser firmados; 8.14 O contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão; 8.15 O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Câmara Municipal, através de departamento contábil, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto da(s) nota(s) fiscal(is) pelo fiscal do contrato e verificação dos documentos comprobatórios da manutenção da regularidade junto ao FGTS, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Pública Federal/Seguridade Social, Estadual e Municipal quanto à sede da empresa, e ainda a CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas). 8.16 Uma vez paga a importância discriminada na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), a contratada dará a Contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma. Cláusula nona – da rescisão administrativa. 9.1 A contratação objeto deste Termo de Contrato poderá ser rescindida: 9.1.1 Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93. 9.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo. 9.1.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. 9.1.4 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.1.5 Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Câmara Municipal responderá

pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos eventual e efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão. Cláusula décima - das sanções administrativas. 10.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas porventura previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: I -não assinar o contrato ou a ata de registro de preços; II - não entregar a documentação exigida no edital; III - apresentar documentação falsa; IV - causar o atraso na execução do objeto; V - não mantiver a proposta; VI - falhar na execução do contrato; VII - fraudar a execução do contrato; VIII - comportar-se de modo inidôneo; IX - declarar informações falsas; e X - cometer fraude fiscal. § 1º As sanções serão registradas e publicadas site oficial do Município, no diário oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul. 10.1.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas: 10.1.2 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência; 10.2.2 5% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual; 10.2.3 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual. 10.3 As sanções previstas, face a gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. 10.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção. Cláusula décima primeira - da fiscalização e do recebimento. 11.1 A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Contratante, ficando desde, excepcionalmente em razão do diminuto número de servidores da Casa Legislativa, designado a servidora Fabiana Cristina da Silva (11.2) e ainda excepcionalmente os componentes da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado (11.2.3), em razão do diminuto número de servidores da contratante. 11.2 O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pela servidora Fabiana Cristina da Silva, ocupante do cargo de Diretora de Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. 11.2.1 Na ausência dos servidores responsáveis citado no item anterior, e em caso de não substituição imediata por outro servidor, ficará o Presidente da Câmara Municipal responsável pela designação, automaticamente incumbido das obrigações de fiscalizar e acompanhar os demais atos da execução do presente contrato, conforme previsto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93. 11.2.2 Ao fiscal incumbirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. 11.2.3 Deverá ser observada ainda conforme, § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, que o recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no artigo 23, inciso II, alínea a, da Lei 8.666/93 deverá ser confiado a uma comissão de no mínimo 03 (três) membros. Cláusula décima segunda - da vinculação. 12.1 Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição e ao que couber, a todos os atos constantes da Ata de Registro de Preços nº 060/2021 – Pregão Eletrônico nº 032/2021 – Processo Administrativo nº 220/2021 – Prefeitura Municipal de Ivahema – MS. Cláusula décima terceira- dos casos omissos. 13.1 Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e com as disposições constantes do Código Civil, referentes ao contrato de compra e venda. Cláusula décima quarta – das condições especiais. 14.1 A Contratada obriga-se a permitir acesso irrestrito, aos documentos e registros contábeis relativos a presente contratação, a servidores da Contratante e demais Órgãos Públicos pertinentes e também aos seus respectivos Órgãos de Controle. Cláusula décima quinta - do foro. 15.1 As partes elegem o foro da comarca de Aparecida do Taboado/MS, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 15.2 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei. Aparecida do Taboado/MS, 07 de junho de 2022. (a) CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO. Luís Gustavo G. Neira – Presidente. KAMPAI MOTORS LTDA. P/P Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes. Testemunhas: (A) CLARICE RIBEIRO DE F.ROQUE - CPF 898.746.761-91; MARIA APARECIDA F.STÉFANI. CPF 583.424.191-34